



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rua Diogo Emanuel de Emanuel, 234, Centro de Guamiranga, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

DISPENSA ELETRÔNICA: 34/2026 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE EXCLUSIVO ME E EPP	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 08h 00 min do dia 22/07/2026 Início da sessão / disputa de lances: 09h 00 min do dia 22/07/2026 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
---	--

1. OBJETO:

Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitação, editais, extratos de contratos, comunicados institucionais e demais matérias de interesse público do Município de Guamiranga, em jornal digital de grande circulação regional, visando ao atendimento dos princípios da publicidade, transparência e ampla divulgação dos atos administrativos.

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 20.600,00 (Vinte mil, e seiscentos reais)**.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação orçamentária:

36-04.102.04.122.0004.2006.3.3.90.39.00.00

62-05.103.04.123.0007.2009.3.3.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

4. AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 34/2026

Torna-se público que a Prefeitura municipal de Guamiranga, por meio do setor de compras e licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço* na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, IN SEGES/ME Nº. 67/2021, do Decreto Municipal nº 139, de 19 de junho de 2023 e demais legislação aplicável.

E-mail: licitacao@guamiranga.pr.gov.br

Telefones: (42) 92000-6688 ou (42) 3438-1148

Endereço: Rua Diogo Emanuel de Almeida, 234, – CEP 84435-000, Guamiranga/ Paraná

O atendimento será feito de Segunda a Sexta no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, **em campo específico no sítio eletrônico BLL.ORG.BR** pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

5.3. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.guamiranga.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1 Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço* na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, IN SEGES/ME Nº. 67/2021, do Decreto Municipal nº 139, de 19 de junho de 2023 e demais legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

7. ANEXOS:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;
- ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preço;
- ANEXO IV - Planilha orçamentária;
- ANEXO V – Modelo De Declaração;
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- ANEXO VII – Declaração LGPD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 34/2026

Torna-se público que a Prefeitura municipal de Guamiranga, por meio do setor de compras e licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço* na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, IN SEGES/ME Nº. 67/2021, do Decreto Municipal nº 139, de 19 de junho de 2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 22/07/2026

Link de acesso: bll.org.br

Previsão do horário da fase de lances: das 9h00min até 15h00min (vide item 4.1 deste Edital)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitação, editais, extratos de contratos, comunicados institucionais e demais matérias de interesse público do Município de Guamiranga, em jornal digital de grande circulação regional, visando assegurar o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência e ampla divulgação dos atos administrativos. Os serviços serão executados conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.

1.2 A contratação ocorrerá em lotes, descrito e detalhado no Termo de Referência.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante *Sistema de Dispensa Eletrônica integrante* da BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

eletrônico bll.org.br.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos da BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1 Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3 Pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.3.1 Aplica-se o disposto 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.6.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo De Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, o qual dirá se concorda ou não, com os dispostos neste edital e com às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.10.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.11.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante.

3.12. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo realizá-lo via BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, ou através do e-mail cotacao@guamiranga.pr.gov.br, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 1 (um) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1. O horário previsto para início da fase de lances será às 09h00min, conforme estabelecido neste Edital; a sessão pública será aberta exclusivamente por meio do sistema eletrônico para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrado no horário previsto de finalização de lances. Em qualquer hipótese, será obedecido o período de 6h00min de disputa, indiferentemente do horário de início da sessão pública, causados por eventuais atrasos.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor de desconto superior em relação ao último lance ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, os proponentes serão convocados a dar mais um lance no prazo de 5 (cinco) minutos, caso permaneça os lances iguais, prevalecerá o sorteio via sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.2, 6.2.3, e 6.2.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, nos documentos por ele abrangidos.

6.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

certidão(ões) válida(s).

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.14. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1 As publicações deverão ser realizadas pela CONTRATADA no **primeiro dia útil subsequente** ao recebimento da solicitação encaminhada pela CONTRATANTE, contendo o texto a ser publicado, salvo quando houver data específica indicada pela Administração ou necessidade devidamente justificada.

7.1.1 O descumprimento do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, no edital e no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato mediante verificação da efetiva publicação da matéria solicitada, para posterior conferência quanto à conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na requisição encaminhada pela Administração.

7.3 Caso a publicação apresente erros, omissões, divergências em relação ao texto encaminhado ou deixe de ser realizada no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá providenciar a republicação ou correção no **primeiro dia útil subsequente** à notificação da Administração, sem ônus adicional para o Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da correta execução dos serviços, mediante confirmação da publicação realizada em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e com a solicitação da CONTRATANTE.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto, respondendo por eventuais erros, omissões ou falhas na publicação, na forma da legislação aplicável.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

8.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

9 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o Sr. Marcelo Leite convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.1.1 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no item 11 deste Edital.

9.2 Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas neste Edital, e o disposto no §4º do Art. 298, nos incisos II, IV e V do art. 305, no inciso III do art. 306, e no art. 311, todos do Decreto n.º 10.086, de 2022.

9.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º do Art. 298 do Decreto n.º 10.086/2022, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

9.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

9.4 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

9.5 No interesse da Administração, e em conformidade com o art. 314 do Decreto nº 10.086, de 2022, será possível a adesão à Ata de Registro de Preços.

9.6 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR, e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

9.7 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

9.7.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

9.7.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

9.7.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

9.7.2.2 O transcurso do período citado no item 9.7.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.2.2. O prazo previsto para assinatura da ata ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:

10.3.1. Referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

10.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é **12 (DOZE) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

10.4.1. O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de contratação estão previstas nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

fornecedor durante toda a vigência do contrato.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

11.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado na BLL – Bolsa de Licitações e Leilões e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem 12.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Imbituva - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guamiranga, 15 de julho de 2026

PAULO ALVES BATISTA
Agente de contratações
Portaria Municipal nº 29/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a Contratação de empresa jornalística especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitação, editais, extratos de contratos, comunicados institucionais e demais matérias de interesse público do Município de Guamiranga, em jornal digital de grande circulação regional, visando ao atendimento dos princípios da publicidade, transparência e ampla divulgação dos atos administrativos.

1.2. Segue na tabela abaixo as especificações e quantidades dos objetos mencionados:

LOTE 01 PUBLICAÇÕES OFICIAIS R\$ 20.600,00 (Vinte mil, e seiscientos reais).					
	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Publicação de atos oficiais, avisos de licitação, editais, extratos de contratos, comunicados institucionais e demais matérias de interesse público do Município de Guamiranga, em jornal digital de grande circulação regional.	Cm²	10.000	R\$ 2,06	R\$ 20.600,00

1.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços com observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, transparência e boa-fé, garantindo a fiel reprodução do conteúdo encaminhado pela Administração Municipal, sem alterações, supressões ou acréscimos não autorizados.

1.4. As publicações deverão ser realizadas em jornal de grande circulação regional, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, preservando integralmente a formatação, o conteúdo e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

1.4.1. As matérias deverão ser publicadas na íntegra, observando rigorosamente o texto fornecido pela Administração. Quaisquer erros de edição, diagramação, impressão ou publicação que comprometam o conteúdo ou sua finalidade deverão ser corrigidos mediante republicação, sem qualquer ônus adicional para o Município.

1.5. A CONTRATADA deverá manter meios de comunicação eficientes para o recebimento das solicitações de publicação, garantindo o atendimento das demandas dentro dos prazos estabelecidos, inclusive quando houver necessidade de publicações urgentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

1.5.1. Após cada publicação, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE comprovante da publicação realizada, contendo, no mínimo, a identificação da edição, a data de veiculação e a página em que a matéria foi publicada, podendo ser apresentado em meio físico ou eletrônico.

1.6. A fiscalização do contrato poderá solicitar, a qualquer tempo, exemplares do jornal, arquivos digitais, comprovantes de circulação e demais documentos necessários para verificar a correta execução dos serviços. O descumprimento das especificações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

1.7. Ao participar da presente contratação, a licitante declara que possui capacidade técnica e operacional para executar os serviços objeto deste Termo de Referência, comprometendo-se a cumprir os prazos estabelecidos, assegurar a correta veiculação das publicações e atender integralmente às condições previstas neste instrumento.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

2.1. Os objetos dessa licitação são classificados como bens e serviços comuns, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. PRAZO CONTRATUAL

3.1. A ata a ser firmada terá vigência de **12 (DOZE) meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do artigo nº 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade permanente da Administração Municipal de Guamiranga de promover a divulgação de atos oficiais, avisos de licitação, editais, extratos de contratos, termos aditivos, chamamentos públicos, comunicados institucionais e demais matérias de interesse público, assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade, transparência, eficiência, legalidade e do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A publicidade dos atos administrativos constitui requisito essencial para conferir transparência às ações governamentais, permitindo o amplo conhecimento dos atos praticados pela Administração, fortalecendo o controle social, garantindo o acesso à informação e possibilitando que cidadãos, empresas, órgãos fiscalizadores e demais interessados acompanhem a atuação do Poder Público. Trata-se de medida indispensável para assegurar a legitimidade dos atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

administrativos e a efetividade da gestão pública, contribuindo diretamente para o fortalecimento da governança e da confiança da sociedade na Administração Municipal.

4.3. Embora a legislação vigente tenha consolidado o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como o principal meio oficial de divulgação dos procedimentos licitatórios, a publicação em jornal de grande circulação regional continua sendo relevante para ampliar o alcance das informações, especialmente no âmbito regional, proporcionando maior visibilidade aos atos administrativos e ampliando a participação de interessados nos certames promovidos pelo Município. A divulgação em veículo jornalístico regional possibilita que fornecedores locais e regionais, cidadãos e instituições que tradicionalmente utilizam esse meio de comunicação tenham acesso tempestivo às informações oficiais, contribuindo para o aumento da competitividade das licitações e para a efetiva publicidade dos atos administrativos.

4.4. A necessidade da contratação possui natureza contínua, permanente e imprevisível quanto aos quantitativos efetivamente demandados. Durante o exercício financeiro são realizados diversos procedimentos administrativos que exigem publicação oficial, tais como avisos de licitação, retificações de editais, suspensões, revogações, homologações, extratos de contratos, termos aditivos, chamamentos públicos, audiências públicas, comunicados institucionais e demais atos cuja divulgação se faz necessária. Entretanto, não é possível estimar com exatidão o número de publicações que serão realizadas ao longo da vigência contratual, tampouco a extensão de cada matéria, uma vez que essas demandas decorrem das necessidades administrativas surgidas no curso da execução das atividades das diversas Secretarias Municipais.

4.5. Em razão dessa característica variável da demanda, mostra-se plenamente justificável a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, por se tratar de mecanismo que proporciona maior eficiência, economicidade e flexibilidade à Administração Pública. O Registro de Preços possibilita que sejam registrados os valores unitários para as publicações, permitindo que as contratações ocorram somente quando efetivamente houver necessidade, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados, evitando contratações desnecessárias e proporcionando melhor gerenciamento dos recursos públicos.

4.6. A utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se especialmente vantajosa porque elimina a necessidade de instaurar novos procedimentos de contratação sempre que surgir uma demanda de publicação oficial, permitindo que a Administração emita as respectivas ordens de serviço de forma imediata, garantindo maior celeridade no atendimento das exigências legais e dos prazos administrativos, muitos dos quais possuem caráter improrrogável.

4.7. Sob o aspecto econômico, o modelo proporciona racionalização dos gastos públicos, uma vez que o Município efetuará pagamentos exclusivamente pelos serviços efetivamente executados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

evitando a contratação de quantitativos fixos que poderiam não ser utilizados integralmente. Além disso, reduz significativamente os custos administrativos relacionados à repetição de procedimentos licitatórios durante o exercício financeiro, conferindo maior eficiência à gestão contratual.

4.8. A contratação de empresa jornalística especializada também se mostra necessária para garantir que as publicações sejam realizadas em veículo de grande circulação regional, com regularidade de distribuição, credibilidade, estrutura operacional adequada e capacidade técnica para atender às demandas da Administração Municipal com rapidez, segurança e qualidade, assegurando a fiel reprodução das matérias encaminhadas e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

4.9. A solução adotada apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e econômico, por permitir maior planejamento das contratações, padronização dos serviços, otimização dos recursos públicos, redução dos custos administrativos e atendimento eficiente das necessidades do Município. Dessa forma, considerando a natureza continuada e imprevisível das demandas, a necessidade de ampla divulgação dos atos administrativos, a busca pela maior competitividade dos procedimentos licitatórios e o atendimento ao interesse público, resta plenamente justificada a contratação de empresa jornalística especializada, mediante **Sistema de Registro de Preços**, por representar a solução mais eficiente, econômica e adequada para atender às necessidades da Administração Municipal de Guamiranga, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica, prevista no art. 75, II da Lei 14.133 c/c INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, previsto no inciso I do art. 33, da Lei 14.133/21 e sistema de Registro de Preços, previsto no § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.1.3. A participação nos lotes de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) é preferencial a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

5.1.4. Os lotes com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinadas à concorrência geral.

5.1.5. À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, sediadas local ou regionalmente, sucessivamente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após a fase de lances, nos termos do decreto municipal nº 127/2023.

5.1.4. A prioridade de que trata o item 5.1.3 será aplicada prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local, e será procedido da seguinte forma:

5.1.5 Compreende o âmbito local as empresas sediadas no Município de Guamiranga.

5.1.6 Não havendo empresas que atendam o item 5.1.2 sediadas em âmbito local, serão priorizadas as empresas regionais, e será procedido da seguinte forma:

5.1.7 Compreende o âmbito regional as empresas sediadas na região AMCESPAR

5.1.8. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO.

5.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas.”

5.1.9. Critérios da Aceitabilidade da Proposta: A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e preenchida conforme modelo disponibilizado no edital.

5.1.10. Todos os preços ofertados: Deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.1.11 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

5.1.12. Desclassificação: Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

5.1.13. Contiverem vícios insanáveis;

5.1.14 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

5.1.15. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.1.16. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.1.17. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5.2. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

5.2.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do bem a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o serviço de forma independente.

5.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de execução direta pela contratada, a fim de garantir a manutenção do padrão de qualidade, a adequada fiscalização contratual, a responsabilização direta da empresa executora e a plena observância das condições técnicas e operacionais exigidas pela Administração, sendo tal vedação medida proporcional e compatível com a natureza do objeto e com o interesse público envolvido.

5.4. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.4.1. É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

5.4.1. A alteração subjetiva a que se refere o item 5.4.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

6. DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA deverá atender às especificações constantes no Termo de Referência, realizando as publicações de atos oficiais, avisos de licitação, editais, extratos de contratos, termos aditivos, comunicados institucionais e demais matérias de interesse público de forma **parcelada**, conforme as demandas da Administração Municipal, sem custos adicionais além dos valores contratados.

6.2. As publicações deverão ser realizadas no **primeiro dia útil subsequente** ao recebimento da solicitação encaminhada pela Administração Municipal, contendo o texto a ser publicado, salvo quando houver data específica determinada pela CONTRATANTE ou motivo devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

6.2.1. Este prazo visa garantir a celeridade, a continuidade e a eficiência na divulgação dos atos administrativos, assegurando o cumprimento dos prazos legais e o adequado atendimento das necessidades da Administração Pública.

6.2.2. Os casos excepcionais que demandarem prazo superior deverão ser previamente comunicados e justificados pela CONTRATADA, ficando sua aceitação condicionada à autorização expressa da Administração.

6.2.3. As publicações deverão observar integralmente a legislação vigente, bem como as normas aplicáveis à divulgação de atos oficiais e às especificações constantes no Termo de Referência.

6.2.4. A empresa licitante deverá estar plenamente ciente das condições de prestação dos serviços e das necessidades operacionais da Administração Pública. Ao participar do certame, declara possuir plena capacidade técnica, operacional e estrutural para executar o objeto contratado nos prazos estabelecidos.

6.2.5. A aceitação dessas condições será considerada parte integrante da obrigação contratual, sendo que eventuais recusas injustificadas, atrasos ou omissões poderão ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

6.3. Cada solicitação de publicação deverá ser executada integralmente, observando fielmente o conteúdo encaminhado pela Administração, sem alterações, supressões ou acréscimos não autorizados.

6.4. Caso a publicação apresente erros de digitação, diagramação, omissões ou qualquer divergência em relação ao texto encaminhado pela Administração, a CONTRATADA deverá proceder à republicação ou correção no primeiro dia útil subsequente à notificação, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Administração, após cada publicação, comprovante contendo a identificação da edição, data da publicação e página em que a matéria foi veiculada, podendo o documento ser apresentado em meio físico ou eletrônico.

6.6. Os serviços deverão ser executados com elevado padrão de qualidade, observando rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência e garantindo a correta reprodução das matérias encaminhadas pela Administração Municipal.

6.7. A CONTRATADA deverá possuir estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, garantindo a circulação regional do jornal, a regularidade das edições e a disponibilidade dos meios necessários para o recebimento, processamento e publicação das matérias encaminhadas pela CONTRATANTE.

6.8. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo diagramação, edição, publicação, disponibilização da versão digital, emissão de comprovantes, mão de obra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

equipamentos, tributos, encargos, materiais e demais custos operacionais, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.9. Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá disponibilizar exemplares físicos ou acesso à versão digital da edição em que constar a publicação, sem custos adicionais, para fins de fiscalização e instrução processual.

6.10. Todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

7 DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. As solicitações de publicação serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Administração, ou por outro setor formalmente autorizado pela Administração Municipal, por meio eletrônico (e-mail ou outro meio oficial de comunicação), contendo o texto da matéria e as orientações necessárias para sua publicação. A execução dos serviços ocorrerá de forma remota, não havendo necessidade de entrega física do objeto.

7.2. A CONTRATADA deverá realizar as publicações no **primeiro dia útil subsequente** ao recebimento da solicitação, ou na data expressamente indicada pela Administração, observando integralmente o conteúdo encaminhado e os prazos estabelecidos. Após a publicação, deverá encaminhar comprovante da veiculação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, quando aplicável.

7.3. O não cumprimento dos prazos estabelecidos, a publicação em desacordo com o texto encaminhado ou a inexecução, total ou parcial, dos serviços, sem justificativa aceita pela Administração, poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e demais penalidades cabíveis, conforme a gravidade da infração.

7.4. O recebimento do objeto observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá da seguinte forma:

a) Provisoriamente: após a comprovação da publicação da matéria solicitada, para fins de verificação da conformidade com o texto encaminhado, o prazo de publicação e as demais especificações previstas neste Termo de Referência.

Caso sejam constatadas erros, omissões, divergências, falhas de publicação ou qualquer desconformidade, a CONTRATADA será notificada para proceder à correção ou republicação da matéria, sem ônus para a Administração, no **primeiro dia útil subsequente** ao recebimento da notificação, reiniciando-se, após a regularização, o procedimento de recebimento provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

Persistindo a irregularidade ou não sendo efetuada a correção no prazo estabelecido, será lavrado termo de recusa dos serviços, iniciando-se o procedimento para aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

b) Definitivamente: em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação da correta execução dos serviços, da conformidade da publicação com o texto encaminhado pela Administração e da apresentação dos respectivos comprovantes de publicação. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato, permanecendo responsável por eventuais erros, omissões ou falhas constatadas posteriormente.

7.5. DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DE CONTRATO

A fiscalização da execução e recebimento do objeto desta ata de registro de preço, será realizada pela CONTRATANTE, pelos seguintes servidores, designados por secretaria, pela Portaria Municipal nº 30/2026.

- **Sr(a). Emili Camargo Figura – Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gabinete.**

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9. DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

9.1 A periodicidade de reajuste do valor desta ata, quando aplicável, será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

9.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

9.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

9.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

9.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor total estimado para a contratação é de **R\$ 20.600,00 (Vinte mil, e seiscientos reais)**.

10.2. Para subsidiar o presente procedimento licitatório, foi realizada pesquisa de preços com o objetivo de estimar o valor de mercado e garantir a compatibilidade dos custos com os preços praticados. O levantamento foi conduzido com base na coleta de orçamentos junto a empresas locais/regionais do ramo, assegurando a representatividade dos valores praticados na região e respeitando os princípios da economicidade e da ampla competitividade.

10.2.1. Os orçamentos obtidos foram devidamente registrados e, posteriormente, inseridos no sistema CGMS Tecnologia, plataforma utilizada pelo Município de Guamiranga para ampliação da base de dados e consulta a preços praticados em outras localidades e por diferentes fornecedores. A ferramenta contribuiu para a consolidação das informações, permitindo o cruzamento das cotações e a obtenção de uma média de preços mais ampla, segura e tecnicamente adequada para composição do valor estimado da contratação.

10.2.2. Essa metodologia assegura maior confiabilidade ao processo, proporciona transparência na formação do preço de referência e está em consonância com as orientações dos órgãos de controle, especialmente no tocante à correta instrução processual, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os valores foram definidos por meio da média de preços obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedor em mercado regional, local e no Sistema de cesta de preços, CGMS Tecnologia, cujo relatório da apuração de preços e pesquisas virtuais se encontram na fase interna da presente contratação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

11.1. Para fins da contratação pretendida demonstramos a previsão orçamentária existente vinculadas às fontes orçamentárias seguintes:

36-04.102.04.122.0004.2006.3.3.90.39.00.00

62-05.103.04.123.0007.2009.3.3.90.39.00.00

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1 São obrigações do Contratado:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

12.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

12.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

12.1.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

12.1.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

12.1.9.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

12.2 São obrigações do Contratante:

12.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

12.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

12.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

12.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

12.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

12.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

12.2.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

12.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

12.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

14. DO PARCELAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

14.1. O objeto da presente contratação foi organizado em **lote único**, considerando que os serviços de publicação de atos oficiais possuem natureza homogênea e são executados por uma única empresa jornalística, utilizando a mesma estrutura operacional, editorial e de circulação. A contratação por lote único proporciona maior eficiência na gestão contratual, assegura a padronização das publicações, simplifica a fiscalização e concentra a responsabilidade pela execução dos serviços em um único contratado, evitando divergências quanto aos prazos, à qualidade das publicações e ao cumprimento das obrigações contratuais.

14.2. A eventual divisão do objeto entre múltiplos fornecedores poderia comprometer a uniformidade das publicações oficiais, gerar dificuldades na coordenação das demandas, aumentar os custos administrativos e dificultar o controle da execução contratual. Além disso, a existência de diferentes veículos de comunicação para a divulgação dos atos administrativos poderia ocasionar inconsistências quanto aos prazos de publicação, à forma de apresentação das matérias e à abrangência da circulação, prejudicando a eficiência e a segurança jurídica dos atos divulgados. Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo que as solicitações de publicação sejam executadas de forma padronizada, tempestiva e conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão das respectivas ordens de serviço, garantindo maior eficiência, economicidade e adequada gestão do contrato.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, frente a existência de cláusulas de penalidade por atraso ou não conformidade.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA garante a correta execução dos serviços contratados, comprometendo-se a realizar as publicações em conformidade com o texto encaminhado pela Administração Municipal, observando integralmente os prazos, especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2. Caso sejam constatados erros de publicação, omissões, divergências, falhas de diagramação, publicação em desacordo com o conteúdo encaminhado ou qualquer outra inconformidade decorrente da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover, sem qualquer ônus para a Administração, a correção ou republicação da matéria no **primeiro dia útil subsequente** ao recebimento da notificação, permanecendo responsável pelos prejuízos eventualmente ocasionados em razão da execução inadequada do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos art. 157 a 163 da mesma Lei.

17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

18.1. A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

19. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

19.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

19.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

19.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

19.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva”:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital:

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

19.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

19.4. No âmbito desta ata de registro de preço, cujo objeto é a contratação de serviço, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

19.5. Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender às Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

19.6. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Imbituva - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guamiranga, 15 de julho de 2026

ANDRE LUIS GONÇALVES DOS SANTOS

Chefe da Secretaria Municipal de Administração de Guamiranga/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados via sistema de dispensa eletrônica, nos campos específicos para cada documento, ou em pasta zipada no campo “outros documentos”.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.2.1. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, podendo ser apresentado por qualquer processo de cópia (legível).

1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante na dispensa, se for o caso.

1.2.5. Alvará de funcionamento vigente, ou documento de dispensa do mesmo, expedido pelo Município da sede da licitante, compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, ou documento equivalente que comprove a regular autorização de funcionamento da empresa perante os órgãos competentes, inclusive órgãos de vigilância sanitária, fiscalização, controle, licenciamento ou regulamentação aplicáveis à atividade exercida e ao fornecimento dos produtos licitados, quando aplicável.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.3.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.

1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1. Cópia do balanço patrimonial registrado em Junta Comercial ou Sped contábil e D.R.E. (demonstração de resultado de exercício) e demais demonstrações contábeis, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices referentes aos documentos previstos no item 1.4.1.1. Os quais devem ser apresentados os índices: de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

1.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.4.1.6. As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.4.2. O fornecedor deverá encaminhar os documentos descritos acima, para fins de comprovação da capacidade financeira da empresa em assumir compromisso por tempo determinado com a Administração, sempre que se tratar de objeto de entrega parcelada:

1.4.3. Tal exigência se justifica pela necessidade de garantir a segurança e a continuidade da execução contratual, assegurando que a empresa possua condições econômico-financeiras adequadas para cumprir integralmente as obrigações assumidas perante a Administração Pública ao longo da vigência do contrato.

1.4.4. Nos casos em que o fornecimento se dá de forma parcelada ou continuada, há maior risco de inexecução parcial ou total decorrente de eventual incapacidade financeira do contratado, o que poderia ocasionar prejuízos à Administração, atrasos na entrega de bens e descontinuidade dos serviços públicos. Dessa forma, a exigência de índices econômico-financeiros extraídos dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis da empresa constitui medida preventiva de gestão e controle, voltada à proteção do erário e à mitigação de riscos contratuais.

1.4.5. O critério de avaliação da capacidade econômico-financeira deve observar o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que permite a exigência de índices de liquidez geral, corrente e de solvência, dentro de parâmetros razoáveis e proporcionais ao porte e à complexidade do objeto. Assim, tal medida não tem caráter restritivo, mas sim protetivo e garantidor da vantajosidade da contratação pública, assegurando que apenas empresas com saúde financeira comprovada participem de procedimentos que envolvam entregas sucessivas ou compromissos de longo prazo.

1.4.6. Portanto, a exigência dos índices contábeis e da apresentação do balanço patrimonial visa resguardar o interesse público, a continuidade do fornecimento e a boa execução contratual, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e proteção do interesse coletivo, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

1.5.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) item(s) arrematado(s).

1.5.2. O atestado de Capacidade Técnica emitido por entidades públicas ou privadas em que conste a regular prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado, pode ser apresentado com assinatura física reconhecida em cartório, na forma digital com certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, nestes termos, serão recebidos e presumidos verdadeiros, em relação aos signatários.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.6.1.1 Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível).

1.6.2 A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores do Município de Guamiranga-PR nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

1.6.3 Em caso de omissão, será admitido como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO VI**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 *Na hipótese do item 1.7.1*, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º	PROTOCOLO N.º
DATA DE PUBLICAÇÃO:	VALIDADE DA ATA:

[ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS], localizado XXXX, nº XXXX, CEP XX.XXX-XXX, [MUNICÍPIO], Paraná, aqui representado por XXXXXXXXX, [CARGO], nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos na Dispensa Eletrônica n.º XXXX/XXXX, homologado por XXXXXXXXX, [CARGO], para a futura e a eventual aquisição de XXXXXXXXX, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes mencionados no item 1.3. desta ata, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual aquisição de XXXXXXXXX, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto n.º 10.086, de 2022, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 - ÓRGÃO/ENTIDADE
02 - ÓRGÃO/ENTIDADE
03 - ÓRGÃO/ENTIDADE
04 - ÓRGÃO/ENTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

05 - ÓRGÃO/ENTIDADE

06 - ÓRGÃO/ENTIDADE

Lote 1	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Unidade de medida	Preço Unitário Registrado	Validade da Ata
Item 1						

1.4. O valor total estimado dos itens registrados nesta Ata é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**, observando-se que os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo da Administração, não gerando ao fornecedor direito à contratação integral dos quantitativos registrados.

1.5. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo fretes, transportes, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, embalagens, carregamento, descarregamento, armazenamento, deslocamentos, equipamentos, materiais, mão de obra, logística, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

1.6. Os produtos, bens ou serviços registrados deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, requisitos operacionais, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, proposta apresentada e documentos que integram o processo licitatório.

1.7. O registro de preços não obriga a Administração Pública a firmar contratações ou adquirir os quantitativos estimados, facultando-se a realização de procedimento específico para aquisição ou contratação, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições, observada a legislação vigente.

1.8. As futuras contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Contrato Administrativo ou outro instrumento hábil admitido pela legislação.

1.9. Os quantitativos registrados poderão ser utilizados por todos os órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, observados os limites estabelecidos no Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

1.10. O objeto registrado destina-se ao atendimento das necessidades administrativas do Município de Guamiranga/PR e demais órgãos participantes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados da sua assinatura e publicação, observado o prazo máximo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública, mediante justificativa formal da autoridade competente e concordância do fornecedor registrado, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.3. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente e no respectivo instrumento convocatório.

2.4. O registro de preços decorrente desta Ata não obriga a Administração Pública a contratar ou adquirir os quantitativos estimados, constituindo-se mera expectativa de contratação para o fornecedor registrado.

2.5. As contratações decorrentes desta Ata poderão ocorrer durante todo o seu período de vigência, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Contrato Administrativo ou outro instrumento hábil admitido pela legislação.

2.6. Os contratos eventualmente celebrados com fundamento nesta Ata terão vigência própria, definida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo permanecer em execução mesmo após o término da vigência da Ata, desde que formalizados durante sua validade.

2.7. A Administração poderá cancelar total ou parcialmente a presente Ata por razões de interesse público devidamente justificadas, superveniência de fato que comprometa sua execução, perda da vantajosidade econômica, descumprimento das obrigações pelo fornecedor ou demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

2.8. A extinção ou encerramento da vigência da presente Ata não gera ao fornecedor direito a indenização, compensação financeira ou garantia de contratação dos quantitativos estimados registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, ENTREGA, EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

3.1. O fornecimento dos bens, materiais ou serviços registrados nesta Ata ocorrerá de forma **PARCELADA**, conforme a necessidade da Administração Municipal e dos órgãos participantes, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Contrato Administrativo ou outro instrumento hábil previsto na legislação vigente.

3.2. Os bens deverão ser entregues no local (ANEXO VI), nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência (ANEXO I), observando rigorosamente os prazos, quantitativos, especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências constantes no Termo de Referência, Edital, proposta vencedora e instrumentos decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

3.3. Em caso de irregularidades, defeitos, avarias, desconformidades ou descumprimento das especificações técnicas verificadas no momento da entrega, o recebimento ficará suspenso até a completa regularização da situação pelo FORNECEDOR, podendo igualmente ser suspenso o respectivo pagamento até o efetivo saneamento das pendências identificadas.

3.4. A Administração Municipal poderá realizar inspeções, testes, diligências, verificações técnicas, análises laboratoriais, conferências quantitativas ou quaisquer procedimentos necessários para comprovação da conformidade do objeto contratado.

3.5. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os produtos ou serviços que:

- a) apresentarem defeitos, vícios, falhas, inconsistências ou avarias;
- b) estiverem em desacordo com as especificações técnicas ou exigências contratuais;
- c) forem entregues ou executados de forma incompleta, inadequada ou insuficiente;
- d) não atenderem aos padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade ou funcionalidade exigidos;
- e) estiverem desacompanhados de documentos, certificados, registros, laudos, garantias ou demais comprovações exigidas pela legislação ou pela Administração;
- f) apresentarem divergência de marca, modelo, fabricante ou características em relação à proposta vencedora, quando aplicável.

3.6. O recebimento do objeto observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega dos bens ou da execução dos serviços, mediante conferência preliminar dos quantitativos, condições aparentes e documentação pertinente, para posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas;
- b) constatada qualquer irregularidade, defeito, vício, inadequação ou desconformidade durante o recebimento provisório, o FORNECEDOR será formalmente notificado para promover a substituição, correção, complementação ou regularização do objeto no prazo máximo de 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

(CINCO) DIAS ÚTEIS, salvo prazo diverso fixado pela Administração em razão da natureza ou complexidade da demanda;

c) o novo recebimento provisório somente ocorrerá após a efetiva regularização do objeto e sua reapresentação para nova conferência pela fiscalização competente;

d) não ocorrendo a substituição, correção ou regularização dentro do prazo estabelecido, será lavrado Termo de Recusa, total ou parcial, consignando-se as desconformidades constatadas, ficando o FORNECEDOR sujeito à retirada dos itens rejeitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e legais cabíveis;

e) definitivamente, em até 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, funcionalidade, desempenho, conformidade técnica e atendimento integral das exigências constantes no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo licitatório.

3.7. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR pela qualidade, segurança, adequação, durabilidade, garantia e regularidade do objeto fornecido, permanecendo responsável por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal e gestor do contrato, observadas as condições previstas neste instrumento e na legislação vigente.

4.2. Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, previamente informada à Administração Municipal.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente:

- a) identificação da CONTRATADA;
- b) número do contrato;
- c) número do processo administrativo;
- d) descrição detalhada dos bens fornecidos ou serviços executados;
- e) quantitativos, valores unitários e totais;
- f) demais informações exigidas pela legislação fiscal aplicável.

4.4. Constitui condição indispensável para a realização do pagamento a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente mediante apresentação ou verificação das seguintes certidões válidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação vigente.

4.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução contratual, mediante atesto emitido pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos bens fornecidos ou serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo administrativo.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, inconsistência documental, divergência de valores, irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, pendência contratual ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a completa regularização da situação, sem que disso decorra qualquer direito à atualização monetária ou indenização à CONTRATADA.

4.7. Regularizada a pendência pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da reapresentação da documentação corrigida ou da efetiva comprovação da regularização.

4.8. A Administração poderá realizar glosas, compensações, retenções ou descontos nos pagamentos devidos sempre que forem constatadas inconformidades na execução contratual, prejuízos causados à Administração, aplicação de penalidades, multas administrativas ou valores passíveis de ressarcimento.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação decorrente de inadimplência contratual, aplicação de sanções administrativas, descumprimento de obrigações assumidas ou irregularidade fiscal da CONTRATADA.

4.10. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente, inclusive aquelas decorrentes das normas expedidas pela Receita Federal do Brasil, Tribunal de Contas e demais órgãos competentes.

4.11. Os pagamentos observarão, quando aplicável, a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.12. O simples recebimento provisório do objeto não gera direito ao pagamento, que somente será devido após a verificação da conformidade da execução contratual e o respectivo recebimento definitivo pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

4.13. A eventual rejeição, parcial ou total, dos bens fornecidos ou serviços executados suspenderá o pagamento correspondente até que sejam promovidas as correções, substituições ou adequações determinadas pela fiscalização contratual.

4.14. Em hipótese alguma será realizado pagamento antecipado, salvo nas situações excepcionalmente autorizadas pela legislação vigente e devidamente justificadas pela Administração Pública.

4.15. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Guamiranga/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS DO OBJETO

5.1 A garantia do objeto e/ou dos serviços prestados deverá ser observada e cumprida em estrita conformidade com as disposições constantes no item 16 do Termo de Referência (ANEXO I) do edital, o qual integra o presente instrumento para todos os fins.

5.2. Para fins de execução contratual, deverão ser respeitados integralmente os prazos, condições, abrangência, critérios de aceitação e demais regras estabelecidas no referido item, sendo tais disposições consideradas parte essencial das obrigações assumidas pela contratada.

5.3. A garantia compreenderá todas as exigências técnicas e operacionais ali previstas, incluindo, quando aplicável, a substituição, reparo ou correção de eventuais vícios, defeitos ou inconformidades identificadas no objeto ou na prestação dos serviços, sem ônus adicional à Administração, observado o regramento específico definido no Termo de Referência.

5.4. Qualquer interpretação, aplicação ou delimitação acerca da garantia deverá necessariamente observar o disposto no item indicado, que prevalecerá como referência normativa para a adequada execução contratual e para a verificação da conformidade do objeto entregue.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se como índice de correção o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.2. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

6.3. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação necessária à demonstração do direito pleiteado, observando-se os prazos e procedimentos definidos pela Administração.

6.4. Não serão admitidos reajustes retroativos referentes a períodos já alcançados por preclusão administrativa, salvo quando comprovadamente decorrentes de atraso imputável exclusivamente à Administração Pública.

6.5. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que ocorrer fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que altere substancialmente os encargos originalmente assumidos pela CONTRATADA.

6.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado da parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória idônea, demonstrando:

- a) a ocorrência do fato superveniente;
- b) o impacto efetivo sobre os custos da execução contratual;
- c) o nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado;
- d) a memória de cálculo detalhada dos valores pretendidos.

6.7. Não serão considerados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro oscilações normais de mercado, riscos ordinários da atividade econômica, previsões empresariais equivocadas ou fatos que já fossem conhecidos ou previsíveis quando da apresentação da proposta.

6.8. A Administração Municipal realizará análise técnica, jurídica e, quando necessário, contábil ou econômica do pedido apresentado, podendo solicitar documentos complementares para instrução do processo.

6.9. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição poderá ocorrer mediante revisão dos preços contratados, alteração de quantitativos, prorrogação de prazos, compensação financeira ou outro mecanismo legalmente admitido que assegure a manutenção da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

6.10. A revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. Os efeitos financeiros do reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, retroagirão à data do protocolo do pedido devidamente instruído ou a outra data tecnicamente justificada no processo administrativo, conforme decisão fundamentada da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

6.12. O indeferimento total ou parcial do pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser motivado, assegurados à CONTRATADA os meios administrativos de manifestação previstos na legislação aplicável.

6.13. A eventual concessão de reajuste não impede a análise posterior de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que fundamentado em fatos geradores distintos e devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

7.1.1. for liberado;

7.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de classificação.

7.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o respectivo registro de preços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente pelo órgão gerenciador:

8.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;

8.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.1.3. por fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados;

8.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

8.2. No caso de cancelamento da Ata ou do registro de preço por iniciativa da Administração, será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 307 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração Municipal, mediante decisão devidamente motivada, quando constatadas irregularidades na execução da Ata, descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, necessidade de apuração de fatos que possam comprometer a regular execução contratual ou nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

9.2. A suspensão temporária do registro não afasta a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A decisão de suspensão será formalizada nos autos do processo administrativo correspondente e publicada nos meios oficiais de divulgação do Município, produzindo efeitos a partir da sua formalização, sem prejuízo das demais medidas administrativas, contratuais ou legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO E DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante toda a sua vigência, às solicitações formalmente realizadas pela Administração Municipal, obrigando-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que integram o processo licitatório.

10.2. O fornecedor declara possuir pleno conhecimento de todas as condições técnicas, operacionais, administrativas, sanitárias, logísticas e legais necessárias ao fornecimento do objeto registrado, responsabilizando-se pela sua execução em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

10.3. O fornecedor responderá integralmente pela qualidade, regularidade, procedência, conformidade, segurança e adequação dos bens fornecidos, bem como pelo fiel cumprimento dos prazos, condições de entrega e demais obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação e nesta Ata em caso de descumprimento.

10.4. A fiscalização municipal poderá acompanhar a execução da Ata, realizar diligências, solicitar esclarecimentos, documentos comprobatórios, demonstrações de conformidade, notas fiscais, certificados, laudos técnicos e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

10.5. A eventual aceitação provisória dos bens não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo o fornecedor responsável por vícios, defeitos, irregularidades, desconformidades ou falhas identificadas posteriormente pela Administração Municipal.

10.6. A recusa total ou parcial de produtos em desconformidade com as especificações contratuais não exime o fornecedor da obrigação de substituição, complementação ou regularização do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.7. O fornecedor compromete-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Das Obrigações do Fornecedor Registrado

11.1.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que integram o processo licitatório.

11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

11.1.3. Atender às solicitações de fornecimento emitidas pelos órgãos participantes, observando os prazos, quantidades, especificações e condições estabelecidas.

11.1.4. Fornecer produtos novos, em perfeitas condições de uso, observando os padrões de qualidade, segurança, desempenho e demais exigências técnicas aplicáveis.

11.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao fornecimento dos itens registrados.

11.1.6. Substituir, reparar ou complementar, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades com as especificações registradas.

11.1.7. Comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.8. Permitir e facilitar a fiscalização da execução da Ata, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos sempre que solicitados.

11.1.9. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

11.1.10. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável.

11.1.11. Assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a respectiva nota de empenho, autorização de fornecimento ou documento equivalente, quando convocado, no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.12. Manter atualizados seus dados cadastrais, endereços, contatos eletrônicos e demais informações necessárias à comunicação com a Administração durante toda a vigência da Ata.

11.1.13. Aceitar as revisões, reajustes e reequilíbrios formalmente aprovados pela Administração, nos termos da legislação vigente e das disposições desta Ata.

11.1.14. Cumprir integralmente as condições registradas na Ata de Registro de Preços, observando os quantitativos, especificações e demais exigências constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada.

11.2. Das Obrigações do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes

11.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, promovendo os atos necessários à sua administração, fiscalização e controle.

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado.

11.2.3. Emitir as autorizações de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes quando houver necessidade de contratação.

11.2.4. Receber os produtos fornecidos, observando as condições de recebimento previstas nesta Ata e no Termo de Referência.

11.2.5. Notificar o fornecedor sobre irregularidades verificadas na execução das obrigações assumidas.

11.2.6. Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento das condições registradas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.7. Efetuar os pagamentos decorrentes das contratações efetivamente realizadas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de contratação.

11.2.8. Promover, quando cabível, os procedimentos de revisão, reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável e das disposições desta Ata.

11.2.9. Zelar pela correta utilização da Ata de Registro de Preços, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

11.2.10. Tomar conhecimento e observar todas as disposições constantes desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

11.2.11. Verificar, antes de cada contratação, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados em relação aos praticados no mercado.

11.2.12. Controlar os quantitativos contratados e utilizados decorrentes desta Ata, observando os limites registrados.

11.2.13. Registrar e comunicar ao órgão gerenciador eventuais irregularidades verificadas na execução das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado.

11.2.14. Promover os atos necessários à aplicação de penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidas por servidores designados por meio da Portaria Municipal nº 30/2026 ou outra que vier a substituí-la.

• **Sr(a). Emili Camargo** **Figura – Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gabinete.**

12.2. O qual serão responsáveis pela administração, verificação e acompanhamento da conformidade, qualidade e tempestividade, da execução/entrega dos objetos, desde sua concepção até a finalização.

12.3. Compete ao gestor e ao fiscal da Ata acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado, verificando a conformidade dos produtos fornecidos e/ou serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora e nesta Ata.

12.4. Todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata deverão ser registradas formalmente, cabendo aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao fornecedor registrado quaisquer irregularidades verificadas, fixando prazo para saneamento quando cabível.

12.5. O fiscal poderá solicitar documentos, esclarecimentos, relatórios, laudos, certificados e demais elementos necessários à comprovação da adequada execução das obrigações assumidas.

12.6. Verificadas falhas, desconformidades, atrasos ou descumprimento das condições estabelecidas, o fiscal comunicará o gestor da Ata para adoção das providências cabíveis, inclusive eventual aplicação das penalidades previstas nesta Ata e na legislação vigente.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado quanto à qualidade, adequação, segurança, durabilidade e conformidade dos produtos fornecidos ou serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

12.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva do fornecedor registrado pela execução do objeto, permanecendo este responsável por todos os atos praticados, danos causados, vícios, defeitos ou irregularidades eventualmente constatados.

12.9. A gestão e fiscalização observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ou outras legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

13.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CADASTRO DE RESERVA

14.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 -As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

36-04.102.04.122.0004.2006.3.3.90.39.00.00

62-05.103.04.123.0007.2009.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

16.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei:

16.2.1. dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

16.2.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

16.2.3. dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes;

16.2.4. deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para a formalização da contratação;

16.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6. apresentar declaração ou documentação falsa;

16.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.2.9. praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

16.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

16.3.1. advertência;

16.3.2. multa;

16.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

16.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e observará os seguintes parâmetros:

16.4.1. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

16.4.2. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.5.1. a natureza e a gravidade da infração;

16.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.5.4. os danos causados à Administração;

16.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

16.6. As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.7. Os valores das multas poderão ser descontados de pagamentos eventualmente devidos ao fornecedor, compensados com créditos existentes ou cobrados administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

16.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

16.9. A aplicação de penalidades será registrada nos sistemas oficiais competentes e, quando exigido pela legislação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Integram a presente ATA, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2. Esta ata é regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos na presente ata.

17.3. O Contratante enviará o resumo desta ata à publicação no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/guamiranga>, sem prejuízo de disponibilização da íntegra da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Imbituva - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

18.1. A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

19.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

19.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

19.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva”:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital:

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

19.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

19.4. No âmbito desta ATA, cujo objeto é a aquisição de Bens, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

19.5. Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender às

Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

19.6. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado ou Município, conforme o disposto no § 1.º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.comprasparaná.pr.gov.br e também no diário oficial do município de Guamiranga pelo site: <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/guamiranga>.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome: _____

RG: _____

2 – Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE - XX XXXXXXX Valor máximo R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)					
Item	Objeto	unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
X		PCT	XX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preço, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

5.1. A licitante declara, para todos os fins de direito, que examinou integralmente o presente Edital, o Termo de Referência, a minuta da Ata de Registro de Preços e demais anexos que compõem o procedimento licitatório, estando plenamente ciente de todas as cláusulas, condições, obrigações, prazos, especificações técnicas e critérios de julgamento nele estabelecidos.

5.2. Declara, ainda, que possui plena capacidade técnica, operacional, administrativa e financeira para a execução do objeto nos termos exigidos, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as disposições editalícias e contratuais, bem como a legislação aplicável, assumindo total responsabilidade pela execução regular e adequada dos serviços, sem alegação futura de desconhecimento ou erro quanto às condições estabelecidas.

Local e data.

Nome do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO LGPD.

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** referentes a participações societárias;
- 1.3.** informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** estado civil;
- 1.6.** eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** relações de parentesco;
- 1.8.** número de telefone;
- 1.9.** sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal